



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	79/XII/3. <sup>a</sup> (E/70/2023)
<b>Proponente/s:</b>	A iniciativa é subscrita por Deputados de todos os Grupos e Representações Parlamentares e pelo Deputado Independente.
<b>Título:</b>	Eleva a freguesia de São Mateus da Calheta à categoria de vila.
<b>Resumo/Objeto:</b>	A presente iniciativa pretende: <ul style="list-style-type: none"><li>• A elevação da freguesia de São Mateus da Calheta, no Município de Angra do Heroísmo, à categoria de vila, onde os limites territoriais da vila de São Mateus da Calheta corresponderão aos atuais limites territoriais da respetiva freguesia, conforme definidos nos diplomas.</li></ul>
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, na alínea e) do n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade e, cumpre os requisitos fixados no <a href="#">Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de julho</a> , alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2003/A, de 24 de junho, no que respeita aos critérios para elevação de freguesias a vilas.

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	Sim.
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	Não.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	Sim, A elevação da freguesia de São Mateus da Calheta à categoria de vila produzirá alterações no Município de Angra do Heroísmo, pelo que parece justificar-se a consulta nos termos do artigo 129.º do Regimento.
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Sim, Nos termos da alínea b) do artigo 130.º do Regimento deverá ser ouvido para emissão de parecer o Conselho de Ilha da Ilha Terceira.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	Não.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Embora já discutida em plenário, verifica-se a existência da <a href="#">Petição n.º 28/XII</a> - "São Mateus da Calheta em direção a Vila".
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral Matéria: <i>Organização administrativa da Região</i>
<b>Outras Observações:</b>	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitido pelo Presidente da Assembleia, nos termos da alínea d) do artigo 20.º e do artigo 120.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo.

**Data:** 10/01/2023

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento